SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				2	9	8	31
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE UNID PRIS REG DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL				4	45	23	142
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - COREMETRO				1	67	25	335
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO				4	88	42	221
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO				1	104	51	237
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO				3	97	39	198
SECRETARIA DA CULTURA	SECRETARIA DA CULTURA		1	2	11	2		1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	43	162	10	70
SECRETARIA DA FAZENDA	COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS - CSTC		1	2	1	67	7	78
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	SECRETARIA DA HABITAÇÃO		1	2	2	2		
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		1	2	1	13		1
SECRETARIA DA SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	3	41	2	7
SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS				59	124	6	35
SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAUDE				32	70	13	100
SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE				51	101	26	438
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	2	5		190
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SPAULO				156	113	40	1.350
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DGP			1	9	4	20	10.779
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PM			1	6	120	52	14.101
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA							873
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	10	2	3	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA				103	200	58	39
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI				795	135	51	35
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA				355	85	1	25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS - CODEAGRO				6	2		
SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		1	2	2	9		1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2		28	1	10
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	SECRETARIA DE ENERGIA		1	2	1	4		
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		1	2	20	1		1
SECRETARIA DE GOVERNO	SECRETARIA DE GOVERNO	3	4	31	34	14	3	27
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS				7	1		
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO - DH				6	9	1	5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		1	2		1		1
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		1	2	1	2		
SECRETARIA DE TURISMO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	2	1		
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO		1	2		4		1
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		1	2	22	144	65	341
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		1	2		4		9
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		1	2	3			
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO				3	7	1	1

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017, com a nova redação de que trata o artigo 1º do

Decreto nº 63.482, de 11 de junho de 2018

Autarquias

Unidade Frotista	Especial	A	B	S1	S2	S3	S4
AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM			1		2		
AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP			1	1	1		
AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - AGEMVALE			1	1	1		
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP							2
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV			1	2	1		
INST DE MEDICINA SOCIAL E CRIMINOLOGIA DE SPAULO - IMESC			1		1		
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB			1				15
HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC MED RIBEIRÃO PRETO - USP			1	1	3	1	12
HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC MED USP - HCFMUSP			1		4	3	20
SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN			1	19	66	2	103
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			1	1	1		
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS			1	12	54	5	6
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP			1	2	1		
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO EST DE SP - DAESP			1	18	6	4	34
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			1	74	29	180	1.400
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				325	33		50
INST DE ASSIST MÉDICA SERV PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			1	8	9	1	33
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			1	94	77	14	95

ANEXO III

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017, com a nova redação de que trata o artigo 1º do

Decreto nº 63.482, de 11 de junho de 2018

Subanexo I

Fundações

Unidade Frotista	Especial	A	B	S1	S2	S3	S4
FUNDAÇÃO PROF DR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP			1	3	20	8	5
FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			1				2
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS			1	1	30	8	22
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE			1		4		2
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM			1				
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA			1	68	183	6	40
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			1	17	8		3
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP			1	143	57		2
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO			1	1	1		1
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP			1	1	3		13
FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			1		2		7
FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE			1		2		
FUNDAÇÃO P A CONS E A PROD. FLORESTAL DO EST SPAULO			1	28	81	10	155
FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			1	2	12	3	9

Subanexo II

Empresas estatais dependentes, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000

Unidade Frotista	Especial	A	B	S1	S2	S3	S4
EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A.			1		3		
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT			1	30	25	6	18
CETESB			1	203	106	8	32
CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM			1	35	73	31	37
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP			1	70	92	30	74
COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO			1	5			2

DECRETO Nº 63.483, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a transferência, no âmbito da Secretaria da Saúde, da unidade que especifica e dá providencias correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido para a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, da Secretaria da Saúde, o Centro de Orçamento e Finanças da Administração Superior e da Sede, da Coordenadoria Geral de Administração, da mesma Pasta, com a denominação alterada para Centro de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único - O Centro transferido por este artigo fica subordinado diretamente ao Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, os dispositivos adiante especificados, com a seguinte redação:

I – ao artigo 6º, o inciso VII:

"VII– planejar, gerenciar, coordenar e executar, no âmbito da Coordenadoria e da Administração Superior da Secretaria e da Sede, as atividades de administração financeira e orçamentária.";

II - ao artigo 7º, o inciso IX:

"IX - Centro de Orçamento e Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento e Custos;

b) Núcleo de Despesa.";

III – ao artigo 8º:

a) a alínea "m" do inciso II:

"m) o Centro de Orçamento e Finanças;";

b) as alíneas "h" e "i" do inciso III:

"h) o Núcleo de Orçamento e Custos;

i) o Núcleo de Despesa;";

IV – ao Capitulo VII, a Seção VI-A, com seu artigo 16-A:

"SEÇÃO VI-A

Do Centro de Orçamento e Finanças

Artigo 16-A - O Centro de Orçamento e Finanças tem, no âmbito da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e da Administração Superior da Secretaria e da Sede, as seguintes atribuições:

I - por meio do Núcleo de Orçamento e Custos:

a) as previstas nos incisos I dos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) proceder, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, à inscrição, em Restos a Pagar, das despesas não processadas;

c) controlar e/ou acompanhar a execução orçamentária;

d) elaborar as informações e instruir os processos relacionados à área orçamentária, que serão encaminhados ao Tribunal de Contas;

e) desenvolver estudos visando à redução dos custos e à otimização dos recursos orçamentários;

II - por meio do Núcleo de Despesa:

a) as previstas nos incisos II dos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) elaborar a programação financeira anual das unidades de despesa;

c) executar atividades relacionadas a processos de prestação de contas de:

1. adiantamentos destinados a cobrir despesas do Secretário, do Secretário Adjunto e do Chefe de Gabinete;

2. outros adiantamentos autorizados;

d) proceder à baixa de responsabilidade nos sistemas competentes, emitindo documentos de reserva e liquidação de recursos, bem como guias de recolhimento e anulação de saldos de adiantamentos;

e) providenciar o atendimento de solicitações e requerimentos dos órgãos de controle interno e externo;

f) executar atividades relacionadas aos adiantamentos das unidades de despesa que não contem com órgãos subsetoriais próprios;

g) realizar exames analíticos das prestações de contas de adiantamentos e da execução financeira.";

V – à Seção V, do Capítulo VIII, os artigos 23-A e 23-B:

"Artigo 23-A – O Diretor do Centro de Orçamento e Finanças tem as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único – O Diretor do Centro de que trata este artigo exercerá o previsto no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Núcleo de Despesa ou com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira.

Artigo 23-B – O Diretor do Núcleo de Despesa tem as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único – O Diretor do Núcleo de que trata este artigo exercerá o previsto no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Centro de Orçamento e Finanças ou com o Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira.".

Artigo 3º - Os dispositivos adiante especificados do Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 6º, o inciso IV:

"IV – coordenar, orientar, supervisionar e monitorar a área de administração financeira e orçamentária da Pasta, bem como consolidar seu orçamento anual;"; (NR)

II – o artigo 9º:

"Artigo 9º - Os serviços de órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração de Pessoal e de Administração dos Transportes Internos Motorizados pertinentes à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira serão prestados respectivamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pela Coordenadoria Geral de Administração, ambas da Secretaria da Saúde, por intermédio de suas unidades competentes."; (NR)

III– a denominação do Capítulo VI:

"Capítulo VI

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária"; (NR)

IV – o artigo 10:

"Artigo 10 – São órgãos setoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

I - o Centro de Controle de Recursos I, do Grupo de Apoio às Ações e aos Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, instituído pela Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, e regulamentado pelo Decreto nº 40.200, de 18 de julho de 1995, com alterações posteriores;

II - o Centro de Orçamento e Finanças, no âmbito da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira e da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Parágrafo único – Os Centros a que se refere este artigo prestam, ainda, serviços de órgão subsetorial às unidades de despesa compreendidas em seus respectivos âmbitos de atuação, que não contem com órgão subsetorial próprio."; (NR)

V – do artigo 18, o item 2 da alínea "a" do inciso III:

"2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;"; (NR)

VI – do artigo 22:

a) o "caput":

"Artigo 22 - O Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira tem, na qualidade de dirigente de unidade orçamentária e de unidade de despesa, as seguintes competências:"; (NR)

b) o inciso I:

"I – as previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;"; (NR)

VII – do artigo 23, o "caput":

"Artigo 23 – O Diretor do Centro de Controle de Recursos I tem, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no âmbito do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, as competências previstas nos artigos 15 e 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.". (NR)

Artigo 4º - Os dispositivos adiante especificados do Decreto nº 53.839, de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do Capítulo V, a denominação da Seção I:

"SEÇÃO I

Dos Órgãos do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados"; (NR)

II – do artigo 10:

a) a alínea "e" do inciso I:

"e) coordenar, orientar e supervisionar a área de gestão de documentos;"; (NR)

b) o inciso II:

"II – planejar, gerenciar, coordenar e executar, no âmbito da Administração Superior da Secretaria e da Sede e da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, as atividades de material, patrimônio e gestão de contratos, de transportes internos motorizados, de comunicações administrativas e outras pertinentes à área de administração geral, exceto aquelas compreendidas na área de atuação da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, bem como os trabalhos de composição e impressão gráficas.". (NR)

Artigo 5º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos ambitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 53.839, de 17 de dezembro de 2008:

a) do artigo 4º, o inciso VII;

b) do artigo 5º:

1. a alínea "m" do inciso III;

2. as alíneas "l" e "m" do inciso V;

c) a Seção VI, do Capítulo VI, e seu artigo 27;

d) os artigos 6º, 53 e 54;

II - do Decreto nº 58.912, de 26 de fevereiro de 2013:

a) o artigo 2º;

b) do artigo 35, os incisos II a IV.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio zago

Secretário da Saúde

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Luiz Claúdio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.484, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, parte do imóvel que especifica, no Município de Araçatuba

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, parte do imóvel ocupado pela Diretoria Regional de Ensino da Região de Araçatuba, cadastrado no SGI sob o nº 33740, consistente no Anexo, com frente para a Rua Primeiro de Maio, nº 235, no Município de Araçatuba, contendo 98,06m² (noventa e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados), conforme identificado nos autos do processo SE nº 1447/1034/2017 (SG-86.510/18).

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Delegacia Regional e da Inspetoria Regional, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.485, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Transfere da administração da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para a da Secretaria da Saúde, o imóvel que especifica no Município de Monte Mor e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para a da Secretaria da Saúde, o imóvel localizado na Rua Benedito Geraldo Aferri, nº 16, Bairro Centro, no Município de Monte Mor, com 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) de terreno, contendo 315,50m² (trezentos e quinze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 24.730, conforme identificado nos autos do processo SELJ 885/2016 (SG-1.293.177/17).

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Monte Mor, do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto.

§ 1° - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da Unidade de Saúde "Celestino Leite Guedes" e do Brechó da Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 2° - A permissão de uso de que trata este artigo será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Marco Antonio zago

Secretário da Saúde

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.486, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.044.151,00 (Hum milhão, quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claúdio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de junho de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10091	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICA S EST. DE SP. S/A. - IPT			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		
703.151,00				
4 4 90 88	DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4		341.000,00
	T O T A L	4		1.044.151,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.572.1021.2111	MODERNIZAÇÃO LABORATORIAL P/ P ,D&I E S			1.044.151,00
		4	4	1.044.151,00
	T O T A L			1.044.151,00